



DESPACHO NORMATIVO Nº 25/2019

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21.020/2018,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, XI, XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como praticar os atos de gerenciamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei publicada versa sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos públicos e privados promoverem treinamento do corpo docente, no sentido de determinar a realização de cursos de noções básicas de primeiros socorros;

CONSIDERANDO a incidência de inconstitucionalidade consubstanciada no vício de iniciativa, tendo em vista que a lei interfere em matéria relativa à gestão administrativa, além de resultar no aumento de despesa sem observância ao Princípio da Correlação entre despesas e receitas;

CONSIDERANDO que o exercício de função típica de Poder Executivo pelo Poder Legislativo afronta o Postulado da Separação dos Poderes, previsto no nosso ordenamento legal, sendo a atuação do parlamentar caracterizada em evidente usurpação da competência privativa do Prefeito,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução da Lei nº 5.455, de 7 de março de 2019, vez que não se coaduna com a Ordem Jurídica vigente.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, 2 de abril de 2019.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito